

## ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO

## Redução de Jornada/Redução Salarial - Lei 14.020 de 06 de julho de 2020

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.225.578/0001-04, com sede em Rua Da Consolação, nº 2301, bairro Consolação, CEP 01301-100, na cidade de 6971/26, doravante denominado simplesmente **EMPREGADOR**; e de outro lado,

JOSUÉ SIGNATÁRIO, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 528.331.300-07 e no RG sob o n.º 00000, CTPS nº 000000, Série 000000, josue.signatario@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Avenida álvares Cabral, n.º 000, Apto 00, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-000, doravante denominado(a) EMPREGADO(A).

## **CONSIDERANDO QUE**

- a) foi declarado em 30/01/2020 Emergência de Saúde Pública Mundial e, posteriormente, em decorrência do aumento do número de casos de infecção do COVID-19 e disseminação global a Organização Mundial da Saúde entendeu por qualificar a infecção como uma Pandemia Mundial;
- **b)** a Portaria n°. 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, bem como foi determinado por outras normas legais, medidas de isolamento social, visando o enfrentamento da Pandemia;
- c) a Constituição Federativa da República do Brasil, possui como princípio máximo, a preservação da vida humana, seja inerente a integridade física, seja a psíquica, alicerces da dignidade humana e da vida coletiva;
- d) para atender as determinações dos órgãos competentes, faz-se necessário, <u>alterar e reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário</u>, de forma excepcional e temporariamente, a fim de preservação da vida e atendimento aos preceitos e ordenamentos jurídicos emitidos pelas autoridades competentes;

têm entre si, por justo e contratado o presente **ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO**, nas seguintes condições que se regerão de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Instrumento, fica acordada entre as Partes, a redução salarial de 10,00% (dez por cento) com a correspondente redução da jornada de trabalho do EMPREGADO no mesmo percentual, qual seja, de 10,00% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: O EMPREGADOR manterá os benefícios já concedidos, cabendo ao poder público efetuar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Caso ocorra atraso no pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o EMPREGADOR realizará a antecipação do pagamento, a ser posteriormente ressarcido pelo EMPREGADO mediante dedução dos seus salários subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO ajuda compensatória mensal, de natureza indenizatória, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), de forma a manter o salário líquido anterior à redução da jornada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As Partes estabelecem que o presente Instrumento terá prazo de 90 (noventa) dia(s), podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observados os acordos individuais já estabelecidos entre as partes, e durante a decretação do estado de calamidade pública.



**Parágrafo Primeiro:** O EMPREGADOR poderá prorrogar o prazo estabelecido no "caput", mediante comunicação ao EMPREGADO, contudo, deverá respeitar o limite estabelecido de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: As Partes acordam que será reestabelecida a jornada de trabalho integral e o respectivo salário pago, no prazo de 2 (dois) dias, quando houver (i) a cessação do estado de calamidade; (ii) o encerramento do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula; e, (iii) caso o EMPREGADOR comunique a antecipação do fim do período pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica assegurado ao EMPREGADO a garantia provisória no emprego pelo prazo de vigência do presente Instrumento, bem como, pelo período equivalente após o efetivo retorno ao trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA:** O EMPREGADO concorda, expressamente, que, sobrevindo legislação diferenciada, o EMPREGADOR poderá adotá-la, contudo, deverá comunicar ao EMPREGADO.

**CLÁUSULA QUINTA:** O EMPREGADOR poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa, caso o EMPREGADO, no curso do avençado, deixe de respeitar as cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes ratificam, também neste ato, sem exceção, todos os demais termos e condições constantes do Contrato de Trabalho, que não foram expressamente alterados pelo presente Acordo Individual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Acordo Individual passa a fazer parte integrante do Contrato de Trabalho a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Individual de Trabalho em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Empregador:
Fundação Educacional Santa Helena
Empregado(a):
Josué Signatário